

## DECRETO Nº 1.955, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a doação de bens, serviços e valores da iniciativa privada, sociedade civil e Terceiro Setor em prol da Administração Pública Municipal.”*

**REINALDO APARECIDO DA CUNHA**, Prefeito do Município de Palestina/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade da gestão municipal em agir com eficiência, eficácia e efetividade na solução dos vários problemas encontrados pela atual Administração Municipal e na prestação de serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que, para a racionalização de despesas da Prefeitura Municipal, é preciso, também, buscar soluções urgentes e criativas em colaboração com os demais setores da sociedade;

**CONSIDERANDO** que é fundamental ao Poder Executivo Municipal o desenvolvimento de parcerias entre setor privado e governo no que se refere à doação de bens e na prestação de serviços do interesse do cidadão, visando ao pleno desenvolvimento do Município;

**CONSIDERANDO** que a iniciativa privada vem demonstrando interesse em colaborar com projetos de desenvolvimento urbano e de melhorias nos serviços públicos municipais, seja por meio de doações de bens móveis, seja por meio da prestação de serviços eventuais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam autorizados aos órgãos da Prefeitura Municipal de Palestina a receberem propostas de doação de bens, serviços e valores, como estratégias de parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil e Terceiro Setor, objetivando viabilizar programas, projetos e atividades relacionados às suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 2º** Todos aqueles que pretenderem fazer propostas de doação de bens móveis e imóveis, serviços e valores, com ou sem encargo para a Administração Pública Municipal, poderão fazê-las diretamente aos órgãos municipais, aos quais competirão a iniciativa e a análise jurídica da proposta.

§ 1º O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º O Poder Público poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas às restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

§ 3º O Poder Público poderá dar atestado de qualificação técnica à pessoa doadora, sobretudo para embasar comprovação de aptidão para desempenho de atividade similar à doada.

**Art. 3º** Os interessados em desenvolver parcerias com o Poder Público poderão encaminhar suas propostas aos órgãos municipais, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atenderem à legislação em vigor e à forma administrativa pertinente.

**Art. 4º** As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados convocados, quando cabível, para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto ou quotas de patrocínio a serem assumidas pela iniciativa privada.

**Art. 5º** Os projetos oficiais para a doação de bens e serviços com potenciais interessados poderão ser objeto de chamada pública realizada pela Prefeitura Municipal, objetivando a seleção das propostas mais convenientes ao interesse público, conforme regras e condições previstas em edital.

**Art. 6º** As parcerias serão formalizadas por termo, em consonância com os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

**Art. 7º** As Secretarias ou Departamentos Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral.

**Art. 8º** São vedadas a realização de parcerias de doações com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Municipal.

**Art. 9º** A Prefeitura Municipal poderá realizar consulta pública em seu sítio eletrônico, para conhecer propostas e potenciais doadores de bens, serviços e valores para atender programas, projetos e atividades de interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 10.** As doações em valores pecuniários somente serão permitidas se forem efetuadas por meio de depósito eletrônico em conta bancária oficial indicada pelo Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Palestina.

**Art. 11.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1.918/2021.

Prefeitura de Palestina/SP, 01 de setembro de 2021.

**Reinaldo Aparecido da Cunha**  
**Prefeito Municipal de Palestina/SP**

Publicado nesta data no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Palestina, e no Sábado seguinte ao de sua edição no órgão de imprensa de costume.

Jóyce da Silva Rocha  
Diretora Estratégica